



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 183/2024/ATL/PGM

Caçapava, 9 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava



Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a punição aos proprietários de animais que os submetem a condições de abandono e maus-tratos**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O presente projeto de lei visa punir aqueles que praticarem maus tratos aos animais e abandono. A iniciativa tem como intuito instituir no município multas e sanções para aqueles que ferirem os artigos do respectivo projeto. Além das punições, o projeto tem como finalidade assegurar bem-estar e integridade física aos animais

Os maus-tratos contra animais são hoje disciplinados pela Lei Federal n° 9.605, de 12/02/98:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - at12@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no "caput" deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

Neste sentido também a Lei Estadual nº 22.231, de 20/07/2016 - Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais, indicando as sanções aplicáveis.

Assim, o presente projeto tem o objetivo de legislar sobre os principais atos de maus-tratos que frequentemente ocorrem no município, indicando e orientando os órgãos competentes na aplicação da lei em casos de maus-tratos praticados contra animais em Caçapava.

O abandono não é apenas o ato de deixar um animal nas ruas. Abandono é também a manutenção de um animal em domicílio em péssimas condições, mantê-lo em um local sem ventilação e entrada de luz; mantê-lo em locais pequenos e sem cuidados com a higiene; deixar o animal doente e ferido sem atendimento e desprotegido contra o sol e chuva.

Por se tratar de um tema atual, relevante e que demanda principalmente postura ética da sociedade, é de extrema importância instituir no município multas e sanções administrativas, a fim de punir infratores que cometem qualquer ato de maldade aos animais.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003600390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.